

## CONCEITO

- = Data a partir da qual o benefício é devido e deve ser pago pelo INSS ao beneficiário

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Se precedida de auxílio por incapacidade temporária → Dia imediato ao da cessação do auxílio
- Empregado:**  
Requerida em  $\begin{cases} \leq 30 \text{ dias} \rightarrow 16^{\circ} \text{ dia do afastamento} \\ > 30 \text{ dias} \rightarrow \text{Entrada do requerimento} \end{cases}$   
*Nos 15 primeiros dias, cabe à empresa fazer o pagamento*
- Demais segurados:**  
Requerida em  $\begin{cases} \leq 30 \text{ dias} \rightarrow \text{Início da incapacidade} \\ > 30 \text{ dias} \rightarrow \text{Entrada do requerimento} \end{cases}$

STJ: Se não houver requerimento, o termo inicial para a implantação da aposentadoria = data da citação válida do INSS

# data de início do benefício

## APOSENTADORIA

### EMPREGADO E EMPREGADO DOMÉSTICO:

- Data do desligamento → se desligado do emprego e requerer em até 90 dias
- Data do requerimento → se não houver desligamento ou requerer após 90 dias do desligamento

**DEMAIS SEGURADOS:** Data do requerimento

STJ: Se não houver requerimento, o termo inicial para a implantação da aposentadoria = data da citação válida do INSS

## APOSENTADORIA ESPECIAL

### EMPREGADO:

- Data do desligamento → se desligado do emprego e requerer em até 90 dias
- Data do requerimento → se não houver desligamento ou requerer após 90 dias do desligamento

### TRABALHADOR AVULSO E COOPERADO:

#### Data do requerimento

- Se o segurado estiver em gozo de aposentadoria especial → pode continuar trabalhando

Desde que não seja exposto agentes físicos, químicos ou biológicos

## AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

### EMPREGADO :

- 16º dia do afastamento **ou**
- Entrada do requerimento

Nos 15 primeiros dias, cabe à empresa fazer o pagamento

### DEMAIS SEGURADOS:

Início da incapacidade **ou** entrada do requerimento

Se entre o afastamento e o requerimento decorrem > 30 dias

## AUXÍLIO-ACIDENTE

- A partir do **dia seguinte** ao da cessação do auxílio por incapacidade temporária (= indenização)

Independentemente de qualquer remuneração auferida pelo acidentado

**Vedada** sua acumulação com qualquer aposentadoria

## SALÁRIO-MATERNIDADE

- **Parto** → em regra, 28 dias antes da data prevista para o parto até 91 dias após
- Se se afastar **antes do parto**  
= **Data de início** conforme atestado médico (com a data prevista para o nascimento)
- **Aborto não criminoso** → data do aborto
- **Adoção** → data da adoção
- **Guarda judicial para fins de adoção** → data da obtenção da guarda ( ou seja → data dos fatos geradores)

data de início  
do benefício

## SALÁRIO-FAMÍLIA

- **Data de apresentação** de:
  - Certidão de nascimento do filho ou
  - Documentação relativa ao equiparado
- Condições:
  - Apresentação **anual** de atestado de vacinação obrigatória
  - Comprovação **semestral** de frequência escolar

# data de início DO BENEFÍCIO

## PENSÃO POR MORTE

- **Data do óbito**, se requerida em até  $\begin{cases} 180 \text{ dias, para filhos} < 16 \text{ anos} \\ 90 \text{ dias, para demais dependentes} \end{cases}$   
↙
- **Data do requerimento**, se após esses prazos
- **Data da emissão da sentença judicial** declaratória de ausência (morte presumida por ausência)
- **Data do desaparecimento** do segurado (morte presumida por desaparecimento)  
Catástrofe, acidente ou desastre ↙

**OBSERVAÇÃO:** Não se aplicam prazos

de decadência/prescrição para  $\begin{cases} \text{Requerimento} \\ \text{Recebimento} \end{cases}$  de pensão por morte

## AUXÍLIO-RECLUSÃO

- **Data do efetivo recolhimento à prisão**, se requerida em até:  
 $\begin{cases} 180 \text{ dias, para filhos} < 16 \text{ anos} \\ 90 \text{ dias, para demais dependentes} \end{cases}$   
↙  
• **Data do requerimento**, se após esses prazos